



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 205/2016.

EMENTA: Atualiza as Normas Gerais do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia das Universidades Federal da Paraíba, Federal do Ceará e Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 044/2016 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.026590/2015-28,

**R E S O L V E:**

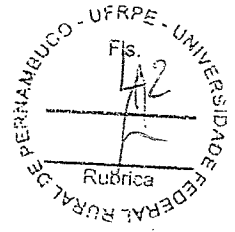
Art. 1º - Atualizar, em sua área de competência, as Normas Gerais do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal do Ceará (UFCE), criado pela Resolução Nº 139/1999 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).**

**NORMAS GERAIS DO PROGRAMA DE DOUTORADO INTEGRADO EM  
ZOOTECNIA - PDIZ**

**Da Finalidade**

Art. 1º - O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia (PDIZ), que se constitui numa rede integrada de Universidades da Região Nordeste do Brasil, formada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, visa ao somatório das potencialidades locais e regionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada, para compreender, refletir e atuar dentro da complexidade intra e interprocessual do desenvolvimento da ZOOTECNIA, de modo interdisciplinar.

Parágrafo Único - O Doutorado objetiva a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades do magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Zootecnia.

**Da Estrutura**

Art. 2º - O Programa é composto pela integração de Unidades, sendo que cada Universidade deverá participar com uma única Unidade, que levará o nome da cidade sede da respectiva Universidade.

Art. 3º - O Programa é formado por uma área de concentração:  
Zootecnia.

Art. 4º - A competência de diplomação caberá a cada Universidade sede de Unidade.

Art. 5º - O conjunto de Docentes do Programa é composto por doutores das Unidades participantes.

Parágrafo Único - O corpo docente poderá contar com a participação de docentes do país e/ou do exterior, desde que indicados por uma ou mais Unidades e credenciados pelo Colegiado Geral.

Art. 6º - O PDIZ conta com disciplinas obrigatórias e eletivas com título, ementa e bibliografia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).**

§1º - Cada Unidade oferecerá disciplinas e/ou atividades expressos em créditos para a integralização do número mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos.

Art. 7º - As Unidades reconhecerão como válidas as disciplinas cursadas em qualquer Unidade participante do PDIZ.

Art. 8º - O PDIZ terá um Seminário Integrador realizado anualmente, em uma das sedes das Unidades, permutando-se as Unidades, precedido de um Seminário interno em cada Unidade.

§1º - A organização do Seminário Integrador ficará a cargo da Coordenação da Unidade sede do mesmo.

Art. 9º - A estrutura física e financeira para o desenvolvimento de cada Unidade é de responsabilidade da Universidade à qual está vinculada.

Parágrafo Único - As Universidades participantes do PDIZ poderão estabelecer convênios específicos para o uso conjunto de infraestrutura e equipamentos.

**Do Desligamento da Unidade**

Art. 10 - O desligamento do PDIZ poderá se dar por ato voluntário da Unidade, desde que solicitado e justificado com antecedência mínima de seis meses e sem prejuízo dos compromissos assumidos no Programa, especialmente, quanto à garantia de conclusão do curso dos alunos regulares.

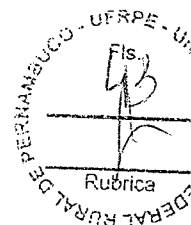
Parágrafo Único - A solicitação e a justificativa devem ser feitas pela Unidade credenciada, dirigida ao Colegiado Geral do Programa.

**Da Estrutura Administrativa**

Art. 11 - O Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Um Colegiado Geral;
- b) Uma Coordenação Geral;
- c) Uma Secretaria Geral;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

d) Uma Coordenação da Unidade.

Art. 12 - O Colegiado Geral será composto pelo Coordenador Geral, pelos Coordenadores das demais Unidades, por 1 (um) representante docente de cada Unidade e por 1 (um) representante discente do Programa.

Parágrafo Único – No caso de empate, as decisões tomadas serão segundo a posição do Coordenador Geral.

Art. 13 - O Colegiado Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo uma durante o Seminário Integrador, convocado pelo Coordenador Geral.

Parágrafo Único – Extraordinariamente, o Colegiado Geral reunir-se-á, a qualquer tempo, quando convocado pelo Coordenador Geral, ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 14 - A Coordenação Geral será responsável pela coordenação das atividades gerais dos diferentes Unidades que compõem o PDIZ.

Art. 15 - A Coordenação Geral será composta por um Coordenador, um Substituto Eventual do Coordenador e um Secretário da Unidade Sede, correspondentes aos respectivos cargos na referida Unidade.

Parágrafo Único – O mandato da Coordenação Geral terá duração equivalente ao do período de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo vedada a recondução. A sede da Coordenação Geral seguirá um sistema sequencial entre as Unidades do PDIZ.

Art. 16 - O Substituto Eventual substituirá o Coordenador Geral nos seus impedimentos e faltas.

Art. 17 - Cada Unidade que compõe o PDIZ terá a seguinte estrutura:

- a) um Colegiado da Unidade;
- b) uma Coordenação da Unidade;
- c) uma Secretaria da Unidade.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 18 - O Colegiado e a Coordenação de cada Unidade, de que trata o *caput* do art. 17 serão constituídos de conformidade com as normas internas de cada instituição sede do PDIZ.

Art. 19 - A Coordenação de cada Unidade é vinculada imediatamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da respectiva instituição.

Das Atribuições

Art. 20 - O Colegiado Geral tem como atribuições:

- a) Eleger a sede da Coordenação Geral;
- b) Aprovar as disciplinas e suas ementas;
- c) Alterar as Normas Gerais de funcionamento do PDIZ;
- d) Definir, decidir e rever políticas gerais do PDIZ;
- e) Identificar e consolidar formas de cooperação nacionais e internacionais;
- f) Analisar e decidir sobre credenciamento e desligamento de docentes.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador Geral:

- a) Coordenar todas as atividades do PDIZ;
- b) Convocar o Colegiado Geral para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias;
- c) Representar o PDIZ nas instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) Secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- b) Manter a atualização da documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) Receber e divulgar documentos e informações às Unidades;
- d) Expedir documentos e fornecer informações sobre o Programa;
- e) Tratar da publicação do edital de seleção de alunos.

Art. 23 - São atribuições da Coordenação de cada Unidade:

- a) Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário de cada Unidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

b) Aprovar as indicações de professores internos ou externos, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes a: orientação acadêmica; orientação do trabalho final; avaliação do projeto de tese; exame de adaptação curricular; exame de qualificação e defesa de tese; outros exames previstos no regimento de cada Unidade;

c) Gerir o processo seletivo na Unidade, em consonância com as deliberações da Coordenação geral;

d) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência e estabelecidas nas normas gerais de cada instituição.

Da Docência

Art. 24 - O Credenciamento será realizado ao final de cada período de avaliação definido pela CAPES e é caracterizado pela inserção dos atuais e novos docentes no quadro do Programa, atendendo o que definem as Resoluções dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão das Universidades participantes do PDIZ, se houver. Para haver o credenciamento serão observados obrigatoriamente os índices estabelecidos pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES para, no mínimo, o conceito 5,0 (cinco) quanto às métricas de produção intelectual.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado Geral poderá ser aberto processo de avaliação com vistas ao credenciamento no meio do período de avaliação.

Art. 25 - Para credenciamento na categoria de Docente Permanente, será exigido:

I - Apresentar requerimento ao Colegiado Geral do PDIZ solicitando credenciamento a cada período equivalente ao de avaliação da Pós-Graduação pela CAPES;

II - Ser Doutor e ter orientado pelo menos duas dissertações concluídas e aprovadas;

III - Apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa;

IV - Apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando (s) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade;

V - Apresentar perfil compatível com as prioridades do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 26 - O Docente Permanente do Programa que na última avaliação pela CAPES não tenha atendido aos critérios constantes do art. 25, será descredenciado.

§1º - O Docente Permanente poderá solicitar o seu descredenciamento do Programa a qualquer momento, com a devida justificativa.

§2º - O Docente Permanente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado Geral, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Tese.

**Da Inscrição**

Art. 27 - A inscrição de candidatos e a documentação exigida deverão obedecer ao calendário e normas da instituição de cada Unidade do PDIZ, em consonância com as deliberações da Coordenação geral.

Art. 28 - Poderão inscrever-se para o exame de seleção para ingresso no Programa portadores do título de Mestre em Zootecnia, Agronomia, Medicina Veterinária e áreas afins, respeitando-se o número de vagas disponíveis por Unidade do PDIZ.

Parágrafo Único - o candidato que não tiver o diploma de mestre por ocasião da inscrição no processo seletivo comprometer-se-á a apresentar no momento da primeira matrícula no doutorado o referido diploma ou certificado de que o diploma está em fase de expedição.

**Da Seleção**

Art. 29 - A seleção dos candidatos será conduzida por uma comissão designada pela Coordenação de cada Unidade, a qual realizará a homologação das inscrições e todas as etapas do processo seletivo, em consonância com as deliberações da Coordenação geral.

§1º - O edital de seleção será definido por cada uma das Unidades, respeitando-se as peculiaridades relativas à especialização dos respectivos corpos docentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).**

§2º – Caberá à comissão de seleção, ao final do processo seletivo, elaborar relatório com os respectivos resultados e apresentá-lo à Coordenação da Unidade.

**Da Matrícula e da Frequência**

Art. 30 - A matrícula do aluno aprovado na seleção deverá ser feita após a divulgação dos resultados do exame de seleção, em prazo a ser fixado pela Coordenação da Unidade para o qual foi selecionado, obedecendo às normas e ao Calendário Acadêmico da respectiva Unidade até a conclusão do seu curso.

Parágrafo único – A critério de cada Unidade, é facultada a possibilidade de matrícula de candidato selecionado em outra Unidade, desde que o intertício entre as datas de lançamento dos dois editais dos processos seletivos não seja superior a seis meses.

Art. 31 - A frequência mínima às aulas e atividades do Programa deverá ser de setenta e cinco por cento (75%).

**Do Regime Didático e dos Prazos**

Art. 32 - O prazo mínimo e o máximo do curso serão de acordo com o limite estabelecido nas normas gerais de cada Instituição.

Art. 33 - Os critérios para determinação dos conceitos nas disciplinas e atividades complementares serão estabelecidos pelas normas gerais de cada Instituição.

Art. 34 – O Programa exige a comprovação de suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês.

§1º - O aluno deverá apresentar os comprovantes de suficiência em línguas estrangeiras até o prazo máximo de 18 meses contados a partir do seu ingresso na Unidade, respeitando as normas gerais de cada instituição.

§2º – Será admitido o aproveitamento de um exame efetuado no mestrado referente à suficiência em língua estrangeira, conforme o caput deste artigo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).**

**Do desligamento e reintegração de discentes no Curso**

Art. 35 – O desligamento e a reintegração no Curso deverão seguir as Normas da instituição em que o discente for regularmente matriculado.

**Do Sistema de Créditos**

Art. 36 - Cada crédito corresponderá à carga horária estabelecida nas normas de cada Unidade.

Art. 37 – O Aproveitamento de créditos do PDIZ seguirá as normas da pós-graduação à qual pertence cada Unidade, devendo ser encaminhado pelo aluno e avaliado pelo Colegiado de cada Unidade.

§1º – Dos 48 (quarenta e oito) créditos exigidos para o doutorado, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no mestrado.

§2º – Só serão aproveitados do mestrado créditos obtidos em disciplinas e cuja nota final seja igual ou superior a sete (7,0) ou conceito B ou superior, no caso de sistema de conceitos, sendo que as Disciplinas de Seminário e Estágio em Docência cursadas no mestrado não poderão ser aproveitadas.

§3º – O aproveitamento de créditos oriundo de outras atividades acadêmicas realizadas no doutorado será definido pelo colegiado de cada Unidade.

**Da Orientação de Teses**

Art. 38 - São atribuições do orientador:

- a) acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- b) elaborar, em conjunto com o orientando, projeto de tese a ser submetido à apreciação do Colegiado da Unidade;
- c) acompanhar o andamento do projeto de tese, cumprindo os prazos nele estabelecidos;
- d) viabilizar os recursos financeiros necessários à execução dos projetos de tese dos seus orientados.

Art. 39 - O número máximo de orientandos por orientador seguirá a recomendação do comitê de área da CAPES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Do Projeto de Tese

Art. 40 – O Projeto de Tese deverá ser entregue à Coordenação da Unidade até o final do 2º (segundo) período letivo cursado e a sua aprovação deverá ocorrer até o término do 3º (terceiro) período letivo cursado.

Do Exame de Qualificação

Art. 41 - Todo aluno do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia será submetido a um Exame de Qualificação.

Art. 42 - Constituem requisitos para o aluno realizar o exame de qualificação:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares exigidos para obtenção do título de doutor;

II - ter sido aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, conforme o caput art. 34.

III - ter o projeto de Tese aprovado pelo Colegiado da Unidade em que o aluno está matriculado.

Art. 43 – O pedido do exame de qualificação, assinado pelo estudante e pelo orientador, deverá ser encaminhado à Coordenação da Unidade com sugestão da comissão examinadora até 36 (trinta e seis) meses a contar da data da primeira matrícula no Programa.

Art. 44 – A comissão examinadora do Exame de Qualificação, designada pelo Colegiado da Unidade, será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de Doutor, sendo presidida pelo Orientador e, sempre que possível, com participação de um professor de cada uma das unidades que compõem o PDIZ.

§ 1º - A comissão examinadora não poderá incluir membros do Comitê de Orientação do estudante, exceto o orientador principal.

§ 2º - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a comissão examinadora, um dos membros do Comitê de Orientação, ou outro docente permanente do Programa será designado pelo Colegiado da Unidade.

Art. 45 - A coordenação da Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a solicitação do exame de qualificação e submeter ao Colegiado da Unidade para homologação da comissão examinadora.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 46 - O exame de qualificação constará de avaliações relacionadas à área de formação do aluno no Programa e será realizado em duas etapas:

Etapa I - Cada examinador solicitará ao candidato, a seu critério, uma das seguintes atividades:

- Revisão de literatura;
- Análise crítica de artigo (s) científico (s);
- Projeto de pesquisa diferente daquele da Tese;
- Protocolo experimental;
- Avaliação escrita;
- Elaboração de um artigo científico para publicação em periódico qualificado na área.

Parágrafo Único – Compete ao aluno comunicar aos demais membros da comissão examinadora o tipo e o título de cada atividade solicitada.

Etapa II - Constará de arguição oral, fechada ao público, com a presença e participação dos cinco examinadores.

Art. 47 - Após o início do processo, as duas etapas do exame de qualificação deverão ser concluídas dentro do prazo máximo de seis meses.

Art. 48 - No período mínimo de 30 (trinta) dias antes da arguição oral, o aluno, com a anuência do orientador, deverá encaminhar à Coordenação da Unidade ofício sugerindo a data e o horário da sua realização.

Art. 49 - O Colegiado da Unidade poderá indicar um representante para acompanhar a etapa II do Exame de Qualificação.

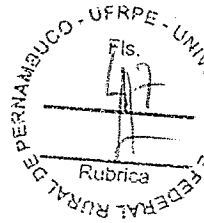
Art. 50 – Após o término do Exame de Qualificação, o aluno receberá o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º - O conceito “aprovado” deverá ser concedido pela maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - Ao aluno “reprovado” no primeiro Exame de Qualificação, será concedida uma segunda oportunidade de defesa, a ser realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de realização da etapa II do primeiro Exame, atendendo o estabelecido no art. 46.

§ 3º - O relatório final do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação da Unidade após o término da defesa, em documento oficial

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).**

assinado pelo aluno e por todos os membros da comissão examinadora, devendo ser homologado pelo Colegiado da Unidade em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Da Tese e do Título**

Art. 51 – Para se submeter à defesa da tese o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas, ter sido aprovado no exame de qualificação e demais atividades programadas.

Art. 52 - A tese deve ser redigida na sua totalidade em português ou inglês, com o resumo também redigido no idioma inverso.

Art. 53 – A documentação para compor a comissão examinadora será composta por requerimento feito pelo aluno com anuência do orientador ao Colegiado da Unidade com sugestão da sua composição, além de documentos adicionais solicitados por cada Unidade.

§1º - O requerimento para julgamento e demais documentos, quando for o caso, deverão ser encaminhados no período mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa, constando a data e o horário da sua realização, acompanhado por uma mídia contendo versão preliminar da tese, obedecendo-se às normas fixadas pela Unidade para elaboração de teses.

§2º - Entre os documentos anexos ao requerimento mencionado no parágrafo primeiro deste artigo, inclui-se, obrigatoriamente a comprovação de envio de, no mínimo, dois trabalhos para publicação em periódicos da área oriundos da tese, com anuência do orientador, sendo os dois obrigatoriamente do estrato B1 ou superior.

§3º - Após a homologação da comissão examinadora pelo Colegiado da Unidade, o aluno deverá encaminhar a cada membro um exemplar da tese, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 54 - A comissão examinadora, presidida pelo orientador, será constituída por no mínimo 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, incluindo no mínimo dois examinadores externos, sendo os dois externos ao Programa e pelo menos um dos dois externo à Instituição, não podendo haver participação de membros do comitê de orientação.

§1º - Na impossibilidade da participação do orientador principal para presidir a comissão examinadora, um dos membros do Comitê de Orientação, ou outro docente permanente do Programa será designado pelo Colegiado da Unidade.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

Art. 55 - O seminário de tese e, em seguida, a sua defesa serão realizados em sessão pública, podendo contar com a participação não presencial de examinadores, excluindo-se o presidente da comissão.

Parágrafo único - Caso a tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito deve ser realizado antes da defesa pública.

Art. 56 - O candidato será considerado aprovado na defesa se obtiver o conceito aprovado pela maioria dos membros da comissão examinadora com direito a julgamento, conforme as normas gerais de cada instituição.

Parágrafo único - Em caso de não aprovação, os desdobramentos seguirão as normas gerais de cada instituição.

Art. 57 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de doutor são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) Ser aprovado em exame de suficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo um obrigatoriamente o inglês;
- c) Ser aprovado em exame de qualificação;
- d) Ser aprovado em defesa pública de tese;
- e) Encaminhar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa o número mínimo de cópias impressas e digitais da versão final da tese à Coordenação da Unidade conforme as exigências estabelecidas nas suas normas. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a pedido do aluno, com a anuência do orientador, apresentando a devida justificativa;
- f) Certificado de revisão linguística por profissional habilitado para cada idioma presente na tese.

Art. 58 - O grau de Doutor será concedido pela Universidade a que estiver vinculado o aluno, cumprindo-se os critérios estabelecidos pelo art. 57 e demais exigências estabelecidas em cada Unidade.

Art. 59 - No caso da realização do doutorado em regime de cotutela, serão seguidas as normas gerais de cada instituição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 205/2016 DO CEPE).

**Do Relatório para Avaliação Anual**

Art. 60 – Os relatórios anuais de cada Unidade serão de responsabilidade dos coordenadores das Unidades, os quais deverão ser enviados, no máximo, 30 (trinta) dias antes do prazo final estipulado pela CAPES para entrega dos relatórios. O relatório geral do Programa será elaborado pela Coordenação Geral e avaliado por uma comissão composta pelos coordenadores de cada Unidade, sob a presidência do Coordenador Geral, em reunião presencial ou via internet, efetuada 15 (quinze) dias antes do prazo final estipulado pela CAPES.

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 61 - Cada Unidade do Programa de Doutorado Integrado em Zootecnia constituirá uma comissão de bolsas para realizar a distribuição da sua cota de bolsas conforme as exigências das agências de fomento e critérios especificados no Regimento Interno de cada Unidade.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos conformes as normas gerais de cada Instituição.

Art. 63 - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de setembro de 2016.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.